



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10875.001949/93-91  
Recurso nº : 119.173  
Matéria : CSL – Exs.: 1990 a 1992  
Recorrente. : VIAÇÃO TUPÃ LTDA.  
Recorrida : DRJ - CAMPINAS/SP  
Sessão de : 11 de junho de 1999  
Acórdão nº : 108-05.787

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – DECORRÊNCIA  
– Tratando-se da mesma matéria fática, e não havendo questões  
específicas a serem apreciadas, aplica-se ao lançamento  
decorrente a mesma decisão proferida no principal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso  
interposto por VIAÇÃO TUPÃ LTDA,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho  
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos  
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

TANIA KOETZ MOREIRA  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUL 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO  
MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, JOSÉ  
HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA  
MACEIRA.

Processo nº : 10875.001949/93-91  
Acórdão nº : 108-05.787

Recurso nº : 119.173  
Recorrente : VIAÇÃO TUPÃ LTDA.

## RELATÓRIO

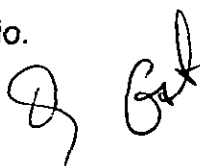
Trata-se de exigência relativa à Contribuição Social sobre o Lucro, dos anos de 1989 a 1991, exercícios de 1990 a 1992, em nome de VIAÇÃO TUPÃ LTDA., já qualificada, decorrente de auto de infração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no qual foram glosados valores registrados como custo.

Em tempestiva impugnação, a autuada pede a apensação dos processos, para que tenham julgamento em conjunto. Invoca também a inconstitucionalidade da cobrança da Contribuição Social.

Decisão monocrática às fls. 42/43 mantém o lançamento, pelo princípio da decorrência. Exclui apenas a cobrança da TRD no período compreendido entre 4 de fevereiro e 29 de julho de 1991 e reduz a multa de 300% para 150%, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.430/96.

Ciência da decisão em 17.08.98. Recurso Voluntário interposto em 16 do mês seguinte e juntado às fls. 47/48, também atendo-se a invocar a decorrência.

Este o Relatório.



Processo nº : 10875.001949/93-91  
Acórdão nº : 108-05.787

## V O T O

Conselheira: Tania Koetz Moreira, Relatora

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

O crédito tributário em discussão refere-se à Contribuição Social sobre o Lucro e é decorrente do lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica formalizado no processo nº 10875.001947/93-66, em virtude de glosa de custos não comprovados.

O processo principal teve julgamento nesta Câmara, sendo negado provimento ao Recurso Voluntário nele interposto. Tratando-se da mesma matéria fática, e não havendo nenhuma questão específica a ser tratada, é de se aplicar idêntica decisão aos presentes autos.

Por isso, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário também neste processo decorrente.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 1999

  
Tânia Koetz Moreira

